ESTADO DO MARANHÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela lei municipal nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Segunda, 31 de Março de 2025 | VOL: 2 | Nº 128 | ISSN 2966-4004

Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 33 DE 31 DE MARÇO DE 2025	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 04/2025	2



SECRETARIA LEGISLATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 33 DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO **SENHOR** TAVANE DE MIRANDA FIRMO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Resolução nº 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, Que Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Estreito- MA e dá outras Providências. CONSIDERANDO a solicitação contida no Formulário de Requerimento de diárias 06/2025, de 31/03/2025. RESOLVE: Art. 1° Conceder 02 (Duas) diárias ao Vereador/servidor TAVANE DE MIRANDA FIRMO, matrícula nº 77-3, CARGO AGENTE POLITICO, para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade, em SÃO LUIS – MA, nos dias 02 e 03 de abril de 2025. Parágrafo Único: As despesas com as referidas diária Concedida ao Vereador/servidor, correram por conta da rubrica orçamentária n.º 33.90.14; no valor de R\$ 1.497,20 (Um Mil quatrocentos noventa e sete Reais e vinte centavos) Art. 2º Ao final da referida reunião, o Vereador/servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral, (CG), conforme modelo da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de devolução e de não receber novas diárias. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Estreito - MA, 31 de março de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

> Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca Diretor Administrativo

Código identificador: \$hq10D4sRyAX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 04/2025

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado o Sr. JOINA ALVES DE SOUSA DIAS, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 022.135.741-62, com endereço na Rua 11, N° 526, Bairro: Draga, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. CONSIDERANDO: O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; A Resolução 03 de 28 de novembro de 2013, que trata da estrutura administrativa da Câmara de Estreito; necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Agente Administrativo- ADM, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS público. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento



mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo. CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS: 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: PRAZO DE INÍCIO: 03 de Março de 2025 PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4°, da Lei Municipal 027/2019. Por "Analogia" CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: 5.1. **OBRIGAÇÕES** RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) -Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Agente Administrativo - ADM. 5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. 5.6 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A). 5.7 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. 5.8 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. 5.9 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade suas obrigações assumidas. 5.10 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. CLÁUSULA SEXTA -OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO: 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis. CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EXECUCÃO DESTE **CONTRATO** ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às



Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Estreito - MA, 03 de Março de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FEITAS PRESIDENTE DA CÂMARA MUCIPAL DE ESTREITO **CONTRATANTE JOINA ALVES** DE **SOUSA DIAS**

> Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca Diretor Administrativo

Código identificador: qwuxxn0tb420250331200341

CONTRATADO



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de Estreito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto

Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA PROCURADOR GERAL

Informações: camaramunicipalestreito@gmail.com